

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 073/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 10/10/2023 às 17:40:20

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

PROJETO DE LEI Nº 3.112

Segue o Projeto de Lei nº 3112 extrapauta.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLE03112.pdf

PROJETO DE LEI Nº 3.112

“Autoriza o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, no exercício de 2023, recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, advindos da emenda parlamentar nº 2023.093.46386, em favor da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE, com sede na Rua Antonio Farina, 170 – Jardim América neste Município, CNPJ nº 51.281.137/0001-00, no valor R\$ 83.659,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), que tem como objeto aquisição de equipamentos para projetos.

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob número:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Unidade Orçamentária: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa de Trabalho: 01.007.001 08.122 0006 2.036

Descrição Programa: Empoderá Cidadão

Fonte de Recurso: 1

Elemento: 3.3.50.43 Subvenções Sociais

Valor: R\$ 83.659,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros previstos no art. 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento (Anexo I) entre à APAE e a Prefeitura, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho (Anexo II), na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes nas minutas anexas, que ficam fazendo partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a plena e efetiva fiscalização deste repasse, observar o Termo de Compromisso firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS do Governo do Estado de São Paulo para firmar e gerir parceria com Organizações da Sociedade Civil, bem como o

acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 5º Para o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei deverão ser atendidas, no que couberem, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle de contas, observando, ainda, as demais condições das minutas anexas.

Art. 7º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior da presente Lei Complementar será custeado por provável excesso de arrecadação Estadual, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 83.659,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 8º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 7º desta Lei e inclusão no Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III – Planejamento Orçamentário Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 9º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 11º e 12º desta Lei e inclusão no anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI – Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA – APAE.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, ora denominada PREFEITURA, aqui representada pela Secretaria de Saúde, e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, ora denominada APAE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 2.519, de 28 de junho de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 2.555, de 12 dezembro de 2022, e Lei nº 2.481, de 14 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, consoante o processo administrativo nº 4.815/2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão, em favor da APAE, de R\$ 83.659,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), destinado exclusivamente para aquisição de equipamentos para projetos, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constante do processo administrativo nº 4.815/2023 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº____, de ____de _____de 2023.

1.2 Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência de Desenvolvimento Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da APAE, bem como observar o Termo de Compromisso firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS do Estado de São Paulo, para firmar e gerir parceria com organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos até o dia 30 de janeiro de 2023 mês subsequente à vigência do Termo de Fomento, diretamente à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que após análise submeterá a prestação de contas à Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas.

2.2 Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à APAE, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a) o recebimento da prestação de contas da APAE, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação de despesas ou de desvio de finalidade;

b) datas da prestação de contas e dos repasses recebidos;

- c) os valores transferidos e os comprovantes, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da APAE;
- e) a finalidade estatutária da APAE;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;
- i) a não utilização pela APAE dos recursos para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores e gestores da entidade;
- j) a liberação do recurso financeiro se dará em parcela única;
- k) a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- l) a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- m) a obrigação da APAE manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- n) a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- o) a responsabilidade exclusiva da APAE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor R\$ 83.659,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Unidade Orçamentária: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa de Trabalho: 01.007.001 08.122 0006 2.036

Descrição Programa: Empoderá Cidadão

Fonte de Recurso: 1

Elemento: 3.3.50.43 Subvenções Sociais

Valor: R\$ 83.659,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

3.2 À APAE é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando suspensas novas concessões em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Fomento vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 A PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento na hipótese da APAE deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas constantes deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Será competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Campo Limpo Paulista, de ____ de _____ 2.022.

Secretária de Saúde

APAE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____;

RG: _____;

CPF: _____;

ASSINATURA: _____.

Nome: _____;

RG: _____;

CPF: _____;

ASSINATURA: _____.

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

Data: 10/10/2023 às 17:40:35

Para parecer jurídico

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

Data: 10/10/2023 às 17:40:52

Para pareceres das Comissões pertinentes.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL - Plenário

Data: 10/10/2023 às 17:43:17

Segue parecer, conforme solicitação.

—

Suely Belonci Vellasco

CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_PL_3112.pdf

PROJETO DE LEI Nº 3.112
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

O Prefeito Municipal remete a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei supra cujo objetivo é autorizar o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Saúde em favor da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista - APAE.

Na Mensagem que o acompanha, o Exmo. Senhor Prefeito requer a sua aprovação em caráter de urgência, justificando que sua remessa para aprovação da Propositura, deve-se ao fato de se tratar de uma Emenda Parlamentar no valor de R\$ 83.659,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) destinado à APAE, todavia, o recurso foi direcionado à Prefeitura Municipal.

Segundo normas instituídas pela Lei nº 4.320/1964, o parágrafo 3º do art. 12 define que as subvenções são “as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas.”

Tais entidades podem ser de cunhos assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Por força da Lei 13.019 de 2014, as parcerias voluntárias só podem ser celebradas com organizações da sociedade civil, definidas no inciso I, artigo 2º como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sendo assim, podemos deduzir que estamos diante de uma subvenção social:

“Subvenções sociais são as transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, quando a transferência deriva de previsão constante na lei orçamentária.”

Se o “repasse” é oriundo de Emenda Parlamentar certamente foi assegura na lei orçamentária da Entidade Federativa.

Cumprе mencionаr o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000:

“Art. 26 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

Desse modo, numa primeira análise, as subvenções sociais dependem de autorização legislativa para serem válidas.

Contudo, tal requisito não é exigido para a celebração de “parcerias” voluntárias tratadas pela Lei 13.019/2014, uma vez que elas se incluem na

esfera de discricionariiedade do Poder Executivo, que as firmará de acordo com as suas diretrizes de desenvolvimento de políticas públicas.

Desta forma, o encaminhamento deste projeto de subvenção social ao Legislativo, a princípio, seria indispensável porque se destina a despesas de custeio da entidade indicada e os benefícios trazidos serão sentidos indiretamente pelo Município.

O Executivo, no entanto, encaminhou essa Proposta à Câmara, pois a Lei 13.019/2014 não abarcou as subvenções sociais em razão da inteligibilidade das leis financeiras mencionadas e para que não seja enquadrada como parceria, sujeita a todas as normas da referida lei

Em outra linguagem, o repasse entrou nos cofres da Prefeitura e não diretamente à APAE e por isso, este projeto é cabível e abarcado nas hipóteses de subvenção social; talvez pelo controle da “fiscalização” dos valores repassados à APAE é que este Projeto encontra-se para aprovação deste Legislativo.

É a compreensão que estamos tendo ao examinar este Projeto, respeitando qualquer outro entendimento contrário.

Para aprovação da matéria, o Projeto deverá contar com o parecer das Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento; Obras e Serviços Públicos e Saúde e Assistência Social.

A apreciação do mérito cabe ao Plenário.

Para aprovação deste Projeto submetido à apreciação do Plenário, garantido o quórum de abertura da sessão, dependerá do voto favorável da maioria dos membros presentes - maioria simples - observada a presença da maioria absoluta dos Srs. Vereadores desta Casa, de acordo com o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2023.

Suely Belonci Vellasco
advogada

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 18/10/2023 às 14:50:41

10/10/2023 - aprovado regime de urgência com inclusão do Projeto na Ordem do Dia desta data;

10/10/2023 - Projeto aprovado com doze votos em votação única e com os pareceres verbais e favoráveis das CJR/CFCO/COSP e CSAS.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 30/11/2023 às 15:14:31

LEI SANCIONADA E PROMULGADA P/ EXECUTIVO.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

LEI02607.pdf

LEI Nº 2.607, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de outubro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, no exercício de 2023, recursos financeiros vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, advindos da emenda parlamentar nº 2023.093.46386, em favor da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE, com sede na Rua Antonio Farina, 170 – Jardim América neste Município, CNPJ nº 51.281.137/0001-00, no valor R\$ 83.659,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), que tem como objeto aquisição de equipamentos para projetos.

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob número:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Unidade Orçamentária: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa de Trabalho: 01.007.001 08.122 0006 2.036

Descrição Programa: Empoderá Cidadão

Fonte de Recurso: 1

Elemento: 3.3.50.43 Subvenções Sociais

Valor: R\$ 83.659,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros previstos no art. 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento (Anexo I) entre à APAE e a Prefeitura, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho (Anexo II), na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes nas minutas anexas, que ficam fazendo partes integrantes e inseparáveis desta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a plena e efetiva fiscalização deste repasse, observar o Termo de Compromisso firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS do Governo do Estado de São Paulo para firmar e gerir parceria com Organizações da Sociedade Civil, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 5º Para o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei deverão ser atendidas, no que couberem, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle de contas, observando, ainda, as demais condições das minutas anexas.

Art. 7º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior da presente Lei Complementar será custeado por provável excesso de arrecadação Estadual, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 83.659,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 8º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 2º e 7º desta Lei e inclusão no Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III – Planejamento Orçamentário Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 9º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 11º e 12º desta Lei e Inclusão no anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI – Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA – APAE.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, ora denominada PREFEITURA, aqui representada pela Secretaria de Saúde, e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, ora denominada APAE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 2.519, de 28 de junho de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 2.555, de 12 dezembro de 2022, e Lei nº 2.481, de 14 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, consoante o processo administrativo nº 4.815/2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão, em favor da APAE, de R\$ 83.659,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), destinado exclusivamente para aquisição de equipamentos para projetos, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constante do processo administrativo nº 4.815/2023 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº____, de ____de _____de 2023.

1.2 Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência de Desenvolvimento Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da APAE, bem como observar o Termo de Compromisso firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS do Estado de São Paulo, para firmar e gerir parceria com organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos até o dia 30 de janeiro de 2023 mês subsequente à vigência do Termo de Fomento, diretamente à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que após análise submeterá a prestação de contas à Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas.

2.2 Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à APAE, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a) o recebimento da prestação de contas da APAE, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação de despesas ou de desvio de finalidade;
- b) datas da prestação de contas e dos repasses recebidos;
- c) os valores transferidos e os comprovantes, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da APAE;
- e) a finalidade estatutária da APAE;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;
- i) a não utilização pela APAE dos recursos para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores e gestores da entidade;
- j) a liberação do recurso financeiro se dará em parcela única;
- k) a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- l) a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- m) a obrigação da APAE manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- n) a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- o) a responsabilidade exclusiva da APAE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor R\$ 83.659,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Unidade Orçamentária: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa de Trabalho: 01.007.001 08.122 0006 2.036

Descrição Programa: Empoderá Cidadão

Fonte de Recurso: 1

Elemento: 3.3.50.43 Subvenções Sociais

Valor: R\$ 83.659,50 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

3.2 À APAE é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando suspensas novas concessões em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Fomento vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 A PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento na hipótese da APAE deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas constantes deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Será competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Campo Limpo Paulista, de ____ de _____ 2.022.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____;

RG: _____;

CPF: _____;

ASSINATURA: _____.

Nome: _____;

RG: _____;

CPF: _____;

ASSINATURA: _____.